

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1345/80

INTERESSADO : NILSON BRUNO EVANGELISTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Higiene", na Escola Superior de Educação Física de Avare»

RELATOR : ConsS Jessen Vidal

PARECER CEE : 1169 /84 - CTG - Aprovado em 08 / 08/84

1 ~ I Í I S T Ó R P _ C _ J S

/ Escola Superior de Educação Física da Fundação Regional de Avaré indica o Sr, NILSON BRUNO EVANGELISTA para, como Professor I, ministrar a disciplina "Higiene".

2 - F U N D A M E N T A Ç ã O

O candidato é Medico diplomado pela Faculdade de Medicina de Marília.

Foi-lhe conferido o título de Medico Residente em Oncologia, "por ter desempenhado com dedicação exclusiva, durante o período de 1976-1977; o programa estabelecido pela «omissa* de Ensino e Residência". A Residência, realizada no Hospital Santa Rita da Associação Suirograndehse de Combate ao Câncer, é reconhecida pela Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.

Concluiu curso de Especialização em Medicina do Trabalho, com 420 horas de duração,

Tem dois trabalhos publicados: Manual de Biometria e Manual de Higiene (anexados),

O Manual de Higiene de autoria do interessado é um novo elemento juntado ao processo, que permite nova apreciação de sua indicação, em face do Parecer QEE nº 1294/80 que foi desfavorável à sua indicação para lecionar as disciplinas "Biometria" e "Higiene".

O Parecer CEE nº 1580A2 foi favorável ao pedido de reconsideração solicitado pela Escola, no sentido de au

torizá-lo a lecionar a disciplina "Biometria", na categoria de Professor I.

A grade e carga horária são aceitáveis.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de NÍLSON BRUNO EVANGELISTA para lecionar, como Professor I, a disciplina "Higiene" na Escola Superior de Educação Física de Avaré.

São Paulo, 20 de junho de 1984.

a) CONS^o JESSEN VIDAL - RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/06/84.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE